



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.666 , de 12 / 04 / 06

Processo nº: 46.389

PROJETO DE LEI Nº 9.539

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

Arquive-se.

William F. de
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 05
Proc. 46.389

OF. GP.L. n.º 119/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 10/ABR/06 18:29 046389

Processo n.º 25.953-8/2005

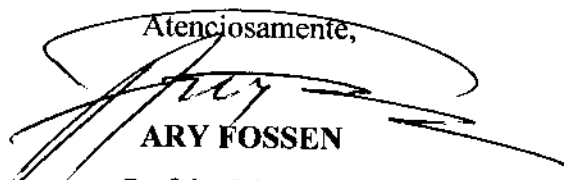
Jundiá, 10 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter nova autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a realização de obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira, através do repasse de materiais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

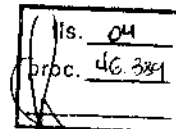
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICAÇÃO
18/04/2006

Processo nº nº 25.953-8/2005

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CIR e CEO
Presidente
11/04/2006

APROVADO
Guarua
Presidente
11/04/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.539

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

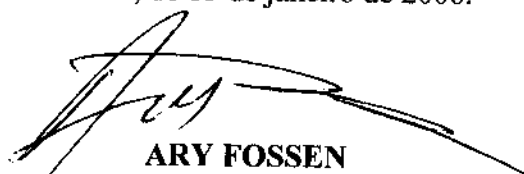
Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº.

FLS.

PROCESSO Nº 244.583/01/DER.01/2006

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiaí objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V – entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
- VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicos do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

fls. 06
Proc. 46-389

VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo único - a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 165,06 m³ de pó de pedra, 82,53 m³ de pedrisco, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessárias para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 200_, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

fls. 07
Proc. 46.384

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio:

Pelo DER – Engº. RUY TARCIO DE SORDI, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº. Diniz Baldin, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes,

desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

11s. 08
proc. 46.384

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junlor
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva nova autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, para a realização de obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira, através do repasse de materiais.

Após a promulgação da Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006, que concedeu a autorização para a realização de convênio dessa espécie, o DER justificou a necessidade de reformulação no mencionado convênio, apresentando modificações apenas formais ao seu objeto. Contudo, em virtude das alterações promovidas ao termo de Convênio se faz necessária nova autorização legislativa.

Em se tratando apenas de adequação formal relativa a autorização anteriormente concedida pelos ilustres Senhores Vereadores e, estando presente o interesse público, mantemos a plena certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	476.379.082	541.831.597	592.066.682	615.749.360	640.379.334	665.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	141.244.519	165.250.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.514	52.462.781	63.347.685	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.206.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.436.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.086.400	17.749.056	18.459.016
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.768.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	358.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.573	169.052.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	450.269.427	505.324.583	568.537.684	589.189.160	612.787.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	-	-	-	6.560.000	6.822.400	7.095.286	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	962.376	1.025.291	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.499	451.616.372	505.827.487	575.207.684	596.125.960	619.991.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.446	535.412.224	556.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.365.324	188.929.848	207.802.853	256.371.180	266.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.366	510.235.821	530.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	32.068.925	108.749.745	113.099.735	117.623.724	122.326.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.226.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	421.961.125	573.016.892	595.939.892	619.777.234	644.989.323

RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVI-XVII)	38.503.778	61.613.379	84.146.362	102.190.792	100.186.068	100.214.165	119.791.332
---------------------------------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04 1,04 1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei(*)

76.000

Valor total das obras = R\$ 78.000,00, sendo R\$ 34.200,00 de contrapartida do Município, cf. fls. 65 do proc. adm.

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 25.953/05

Jundiá, 7/4/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI N.º 6.635, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER para reparação da estrada vicinal do Bairro da Roseira (Avenida João Batista Spiandorello); e autoriza despesas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, objetivando a execução de obras e serviços de tapa buracos na estrada vicinal do Bairro da Roseira (Av. João B. Spiandorello), com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse mediante autorização judicial em ação própria;

II – com a liberação do trecho necessário à execução dos serviços;

III – com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia em razão dos serviços de sua competência previstos no presente artigo e da operação do trecho após sua entrega ao tráfego;

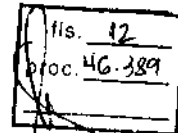
IV – com o restabelecimento e/ou construção de cercas divisórias e/ou colocação de portciras onde se fizerem necessárias.

Art. 3º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



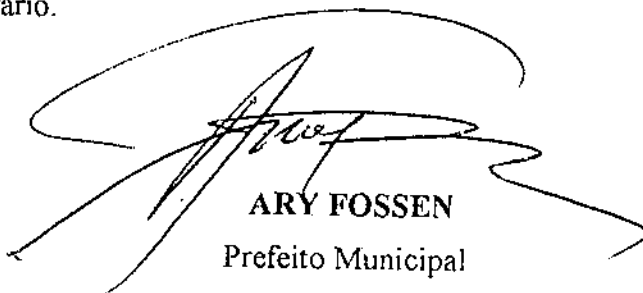
(Lei n.º 6.635/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



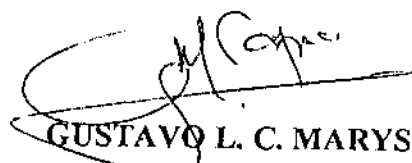
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº. _____ LIVRO Nº. _____ FLS. _____/2005
EXPEDIENTE Nº. _____ - _____ - _____ / DR.1/2005 DATA: _____ / _____ / 2005

Termo de compromisso que celebram entre si o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) e o Município de Jundiaí.

1 – DAS PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), neste ato, representado pelo Diretor Regional de Campinas, Engº Cleiton Luiz de Souza, RG nº 7.598.775, e o Município de Jundiaí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ary Fossen, RG nº 2.705.476-7 – SSP/SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____, tem entre si, justo e acertado, celebrar o presente Termo de Compromisso, com as cláusulas que seguem.

2 – DO OBJETO

Execução das obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser.

3 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência enquanto durarem as obras, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, aquele que ocorrer primeiro, com início a partir da data da sua assinatura.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO DER

- a) fornecer no local determinado pelo DER e o MUNICÍPIO, os materiais necessários à execução do objeto deste termo, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços.
- b) fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.



5 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) executar, a suas expensas, as obras e serviços de tapa buracos na Vicinal da Roseira, com 4,4 km de extensão, a partir da Avenida Humberto Cereser, nos prazos e condições estabelecidos, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia.
- b) promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
- c) promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.
- d) manter no local de trabalho espaço com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material a ser fornecido, quando for o caso.
- e) entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- f) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria.
- g) prestar contas ao DER mensalmente dos materiais recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- h) elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento.
- i) liberar as áreas de empréstimos e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- j) responder pelos danos causados a terceiros a à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Termo implica sua devolução, ou valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

6 – DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPEIS

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Termo:

Pelo DER – Engº José Roberto Moreira – CREA nº060.057.368-4, para coordenar e fiscalizar os serviços prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº Diniz Baldin – CREA nº060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro partícipe.



7 – DO ENCERRAMENTO

Ter-se a por encerrado o presente Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas, independente de outras formalidades.

Engº CLEITON LUIZ DE SOUZA
Diretor do DER – DR.1 Campinas

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal de Jundiaí

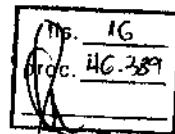
TESTEMUNHAS

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 175**

PROJETO DE LEI Nº 9.539

PROCESSO Nº 46.389

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 10, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de abril de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0029/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 175 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.539, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

Da análise do presente projeto de lei temos que o mesmo busca autorização legislativa para a celebração de convênio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER para a realização de obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira, através do repasse de materiais.

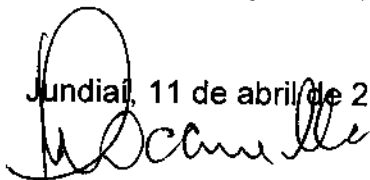
Da análise da minuta de fls. 05/08 em sua cláusula 5ª temos que o valor da presente ação é da ordem de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), porém quando verificamos a planilha de Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores não inflacionados (fls. 10) temos que a contrapartida do Município será da ordem de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Observamos, também, que há previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como para os três próximos.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações previstas no art. 3º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de abril de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 367**

PROJETO DE LEI Nº 9.539

PROCESSO Nº 46.389

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 9; vem instruída com termo de convênio de fls. 5/8 e documentos de fls. 10/17.

Às fls. 17 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2006, desta data., em síntese, que: 1) a cláusula 5ª do convênio estabelece que o Estado/DER repassará R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e a contrapartida do Município será da ordem de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) apontando a existência de previsão de superávit primário positivo tanto para o presente exercício como nos três próximos; 2) as despesas correrão por conta das dotações previstas no art. 3º; e 3) o projeto atende os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

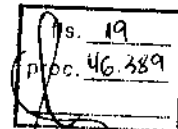
PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, *que é obter autorização legislativa para celebração de convênio entre o Município e o DER para realização de obras e serviços*

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira, através do repasse de materiais.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas do Município, assim como na Cláusula Quarta da minuta. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio com o Estado/DER/SP - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 2006.

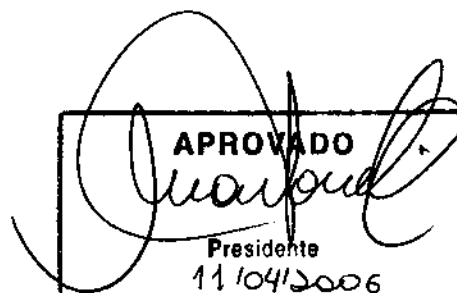
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0532

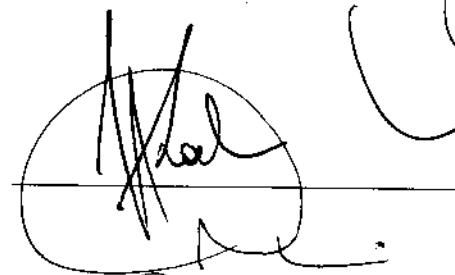
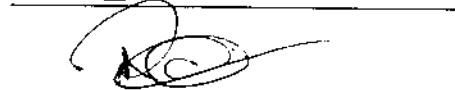
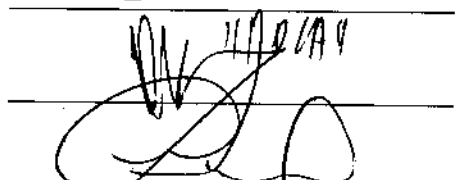
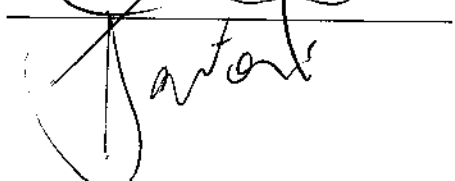
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 9.539, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

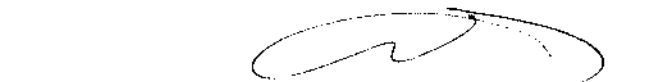


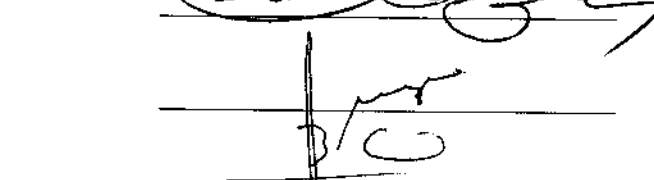
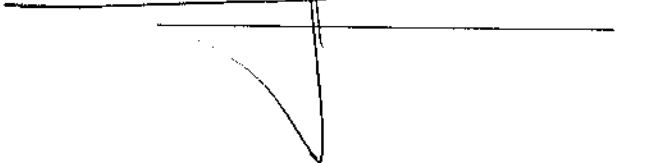
REQUEIRO ao Plenário, na forma facultada pelo Regimento Interno, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI nº. 9.539, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

Sala das Sessões, 11/04/2006

ANA TONELLI





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.SU.14a.	1.96	P.Da Pós	Sra.Ver.Marilena		110406

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(Projeto de Lei n. 9.539, do Prefeito.)-

....

Relatora - Vereadora Marilena Negro

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.539, do Prefeito Municipal,
que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas
de Rodagem, do E.S.Paulo, para repasse, para regularização as-
fáltica da Estrada Vicinal do Bairro Roseira.

O Projeto encontra sua justificativa e parâmetros
na Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Dir. Financeira e
também Jurídica na questão de constitucionalidade e legali-
dade. - O meu voto é favorável à tramitação do projeto.

....

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consul-
tamos os demais membros da Comissão sobre o parecer.

Vereador Júlio César de Oliveira - Acompanho o brilhante
parecer. - (ad hoc).

Ver.Adilson Rosa - Acompanho.

Ver.Antônio Carlos Pereira Neto (ad hoc) Acompanho.

Ver. José Carlos F.Dias (ad hoc). - Acompanho o parecer.

Aprovado o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.98	P.Da Pós	Ver.Júlio		110406

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos (Projeto de Lei n. 9.539).

....

RELATOR - Vereador Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.539, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem-DER, do Est.de S.Paulo, para repasse financeiro, para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro Roseira. - De acordo com a nossa Diretoria Financeira, o Projeto atende aos ditâmes da Lei Federal, n.101/00, a famosa L.R.F., que tanto ajudou a concertar, em grande parte, as administrações públicas do nosso país, e tinha gente que era contra! e portanto, estando em observância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista os valores que serão usados, tanto por parte do que vem do Estado, como a parte que cabe ao município, gerando aí aproximadamente cem mil e 200 reais, somos favoráveis à tramitação do projeto, e gostaríamos que V.Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

.....

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S ^U .14a.	1.99	P.Da Pós	Sra.Presidente		110406

(Parecer da CEFO - PL. 9.539)

Consultados um a um, pela Presidente, manifestaram-se
os membros da CEFO sobre o parecer:

Ver. Gerson Sartori - Acompanhamento até pela importância
da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanhamento o parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanhamento o parecer.

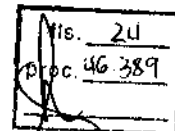
Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o parecer

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 281/2006
proc. 46.389

Em 11 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.539** (objeto do Of. GP.L. nº. 119/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

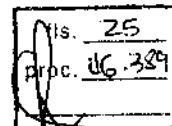
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.539

PROCESSO Nº. 46.389

OFÍCIO PR Nº. 281/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Lib

RECEBEDOR:

Mauri

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/05/06

W. C. Monteiro

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

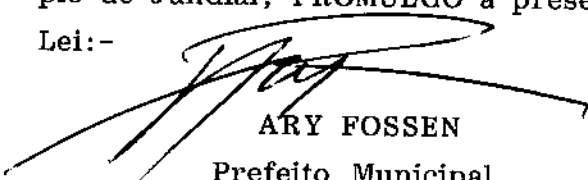
Ns.	26
proc.	46.389

PUBLICAÇÃO
18/04/2006

proc. 46.389

GP., em 12.04.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.539

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

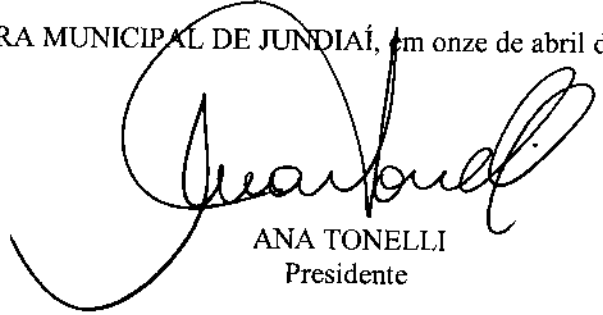
Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis (11/04/2006).


ANA TONELLI
Presidente

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº.

FLS.

PROCESSO Nº 244.583/01/DER.01/2006

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiaí objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

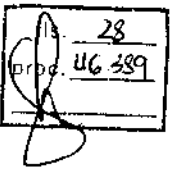
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V – entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;
- VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicos do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo único - a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 165,06 m³ de pó de pedra, 82,53 m³ de pedrisco, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessárias para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 200_, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fls. 29
Proc. 46.389

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio:

Pelo DER – Engº. RUY TARCIO DE SORDI, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Pelo MUNICÍPIO – Engº. Diniz Baldin, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes,

desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

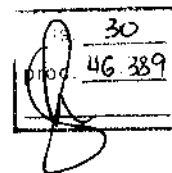
II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



II - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

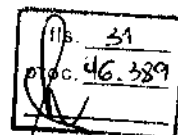
Mário Rodrigues Junlor
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiaí

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/ABR/06 18:12 046434

OF. GP.L. nº 129/2006
Processo nº 25.953-8/2005

Jundiaí, 12 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.539, bem como cópia da Lei nº 6.666, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

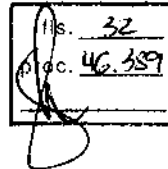
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.666, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município” no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

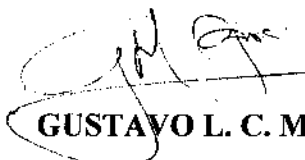
Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº.

FLS.

PROCESSO Nº 244.583/01/DER.01/2006

DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiaí objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Mário Rodrigues Júnior**, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, RG. nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 44.806, de 30 de março de 2000, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – executar, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

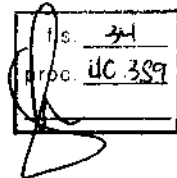
IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V – entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

Parágrafo único - a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 165,06 m³ de pó de pedra, 82,53 m³ de pedrisco, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimadura impermeabilizante e 8,8 t de imprimadura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;

II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessárias para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 200_, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Lei nº 6.666/2006)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

fls. 35
proc. 46.389

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste convênio;

Pelo DER – Engº. RUY TARCIO DE SORDI, CREA nº 51.286/D, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

Peio MUNICÍPIO – Engº. Diniz Baldin, CREA nº 060.092.227-6, para coordenar e fiscalizar as obras.

Parágrafo único – Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes,

desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais;

II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

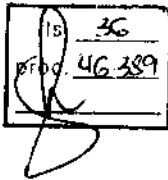
III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

(Lei nº 6.666/2006)

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



II - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777 que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junlor
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER

Ary Fossen
Prefeito Municipal de Jundiá

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ary Fossen', written over a horizontal line.

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

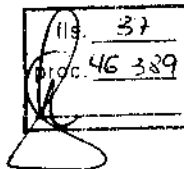
Nome:
R.G. nº.:
C.P.F. nº:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
18/04/2006



LEI N.º 6.666, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das Obrigações do Município" no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/04/2006

REPUBLICAÇÃO

LEI N.º 6.666, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza convênio com o Estado/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, para repasse para regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, tendo por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Vicinal do Bairro da Roseira com extensão de 4,4 Km.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das Obrigações do Município" no instrumento de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 10.01.15.451.0023.2068.

Art. 4º - O convênio de que cuida o artigo 1º obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 6.635, de 13 de janeiro de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA

CONVÊNIO Nº LIVRO Nº. FLS. DATA
PROCESSO Nº 244.883/01/DER.82/2006

Convênio que entra em vigor no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Jundiá objetivando o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Mário Rodrigues Júnior, respondendo pelo expediente de Superintendência do DER/SP, RG. nº 6.336.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Interno do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.804, de 30 de março de 2004, e o Município de JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, RG. nº 2.705.476-7, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.635, de 13/01/2006, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto o repasse de materiais para as obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, com extensão de 4,4 Km, conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - custear, às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que consistir na execução das obras e serviços de regularização asfáltica da Estrada Municipal Vicinal do Bairro da Roseira, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
II - promover, às suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implementação de sinalização e fiscalização adequadas ao trânsito;
III - promover, às suas expensas, a remoção de lixos e/ou subprodutos existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de armazenagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;

V - entregar na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI - garantir a alocação de placas indicativas da participação do governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e concessão legislação específica que reger a matéria;

VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

VIII - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota-fora necessárias para execução das obras e serviços;

X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culpa do executor;

Parágrafo único - a não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

I - fornecer no local determinado os materiais necessários à execução do objeto deste Convênio, nas quantidades de 33,21 t de CAP 20, 165,06 m³ de pó de pedra, 62,53 m³ de pedriscos, 27,51 m³ de areia, 11,00 t de imprimatura impermeabilizante e 8,8 t de imprimatura ligante, parceladamente, conforme requisições do MUNICÍPIO, que serão liberados de acordo com o andamento das obras e serviços e o plano de trabalho;
II - fiscalizar o consumo e o local de aplicação dos materiais relacionados no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), cabendo ao DER os recursos na sua totalidade, e ao MUNICÍPIO, a contrapartida de serviços complementares e necessários para viabilização da execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - o DER, no exercício de 2006, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), e classificados no Programa de Trabalho;

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

Parágrafo único - Os recursos do DER poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO

As despesas que o DER vier a realizar com a aquisição dos materiais para atender ao objeto deste Convênio serão feitas de acordo com procedimento próprio. Sua liberação obedecerá ao plano de trabalho, que é parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos materiais recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 6 meses, contado da data de sua assinatura, prorrogando seu término para ____/____/2006, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1/6 34
46.389

(LEI Nº 6.666/2006 - fls. 02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES
Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenar e facilitar os trabalhos deste convênio:
Pelo DER - Engº. RUY TACIRO DE SORDE, CREA nº 51.386/D, prestado com o consentimento do andamento das obras ao Diretor de Regional.
Pelo Município - Engº. Denis Inácio, CREA nº 080.892.227-4, para coordenar e facilitar as obras.
Parágrafo único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
I - Os partícipes poderão rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou infração a dispositivos legais;
II - Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por qualquer dos partícipes, por desistência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PENALIS E DO FORO
I - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1983, no que couber;
II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO
Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL
Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lida e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelos testemunhas abaixo nomeadas.

Mário Rodrigues Junior
Responsável pelo Expediente de
Superintendência do DER

Ary Fossari
Prefeito Municipal de Jundiaí

Testemunhas

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº: